



DECRETO Nº 206/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“REVOGAM-SE OS DECRETOS Nº 75/2021 DE 27/01/2021, Nº113/2021 DE 01/03/2021 E Nº 190/2021 DE 10/05/2021, E ADOTA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE TOCANTINS, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 91, I, e tendo em vista o disposto no art. 196, da Constituição Federal, e conforme Portaria nº 188/GM/MS, que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), E:

CONSIDERANDO o evidente índice de casos confirmados do COVID-19 nessa municipalidade, com incidências de vários óbitos apesar do encaminhamento de pacientes para atendimento em outros centros de saúde especializados;

CONSIDERANDO o avanço da Pandemia e a existência de uma Terceira Onda e das possíveis variantes em decorrência desses agravantes;

CONSIDERANDO que, segundo as orientações do Ministério da Saúde acerca da liberação da VACINA CORONAVAC pela ANVISA, ainda paira a imprevisibilidade de tempo e quantitativo suficiente para imunização imediato da população, ensejando redobrada atenção ao controle da contaminação em nosso município;

CONSIDERANDO que, a exemplo de outros Estados da federação, vários municípios tocantinenses já se aderiram à medidas extremas, inclusive a imposição de LOOK DOWN, como forma preventiva da proliferação da Coronavírus (COVID-19), o Município atem-se, momentaneamente, a medidas de controle mediante certas restrições;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS); da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e das recomendações da Nota Técnica 18/2020/SEG/GASEC enviada pela Secretaria Estadual de Saúde aos Municípios no mês de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações prescritas no artigo 13 do Decreto Estadual Nº 6.257/2021, de 14/05/2021, editado pelo Governo Estadual, o Chefe do Poder Executivo Municipal entende por conveniente e necessário, adotam-se novas medidas para enfrentamento da COVID-19, na forma em que especifica.



DECRETA :

Art. 1º - A **REVOGAÇÃO** dos DECRETOS Nº 75/2021 DE 27/01/2021, Nº113/2021 DE 01/03/2021 E Nº 190/2021 DE 10/05/2021.

Art. 2º - A imposição de medidas rígidas para o enfrentamento e combate ao Covid-19 (Coronavírus) em todo o território no âmbito do Município de Peixe - Estado do Tocantins, a serem rigorosamente cumpridas, inclusive mediante força coercitiva se necessário.

§ 1º. Manter **suspensas as atividades presenciais de todas as Unidades Escolares no âmbito do Município de Peixe**, podendo ser revisto a qualquer momento, segundo as avaliações e informativos do sistema de saúde.

§ 2º. O funcionamento dos **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** em geral – (restaurantes, lanchonetes, espetinhos, quiosques, sorveterias, hotéis, pousadas), sob a responsabilidade dos respectivos proprietários no sentido de evitar aglomerações e a propagação do COVID 19 desde que os critérios sejam obedecidos:

I - atendimento ao público das 06h às 00:00 horas, limitando a entrada e saída de clientes ao quantitativo de 50 % da capacidade de cada estabelecimento;

II - consumo de bebidas alcoólicas no recinto dos estabelecimentos somente até as 00:00 horas. **Sendo terminantemente PROIBIDO a qualquer horário o consumo de bebidas em Distribuidoras;**

III - serviço de delivery até às 00:00 (zero) hora;

IV - além do álcool gel 70% e a exigência do uso de máscara, todos os comerciantes deverão, para a higienização aos clientes, disponibilizar na entrada dos seus estabelecimentos pia/lavatórios de acesso fácil devidamente abastecidos de sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa de acionamento por pedal. Fixando-se o prazo de até 10 (dez) dias para regularização, sob pena de multa e/ou até a interdição do ambiente;

V - ficam vedadas todas e qualquer práticas esportivas, sejam em ambientes públicos ou privados, no sentido de evitar aglomerações consequentes;

VI - as academias deverão respeitar o limite de capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas, preservando o grupo de risco e obedecendo rigorosamente a normas sanitárias;

VII - o comercio de locação e instalação de **TENDAS** em praias ou em outros ambientes Particulares, deverá obedecer as seguintes regras:

- a) cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **em dias úteis de Segunda a Quinta-Feira, no horário das 07:00h às 13:00 horas**. Oportunidade em que, entre outras exigências, assinará Termo de Responsabilidade;
- b) a tenda com metragem de **até 6 X 6** de extensão;
- c) o distanciamento mínimo de **05 metros** de uma para outra;



- d) a capacidade de no máximo 8 pessoas por tenda;
- e) uso das tendas apenas no período diurno;
- f) Sendo terminantemente proibida a comercialização para estadas noturnas e/ou acampamentos.

Art. 3º. A imposição de **TOQUE DE RECOLHER**, por tempo indeterminado, a partir **das 00:00 hora às 6:00 hs**, com observância das seguintes restrições:

I – Não deverá ocorrer a movimentação e aglomeração de pessoas pelas praças, ruas e avenidas, com exceção às autoridades competentes do município, responsáveis pela Fiscalização e Vigilância Sanitária;

II – Não funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, com exceção aos serviços de atendimentos às necessidades de Urgência e Emergência tais como, farmácias de plantão, (Hospital); serviços da Energisa; BRK Ambiental; entrega de gás de cozinha; postos de combustíveis;

III – É proibido qualquer tipo de festividade em ambiente público ou privado, em zonas urbanas ou rurais, em clubes, espaços de festas, pousadas, hotéis, bares, restaurantes, bem como retiro de igrejas, encontro de famílias, reuniões, formaturas ou quaisquer eventos que possam incentivar ou promover aglomerações, descumprindo as normas sanitárias.

Art. 4º. **AOS PROPRIETÁRIOS DE ILHAS, POUSADAS, RANCHOS**, que oferecem acolhimento a **TURISTAS** e/ou **VISITANTES DO RIO TOCANTINS** – o controle dos eventos e ocorrências locais serão de responsabilidade dos respectivos proprietários.

I – A Rampa Principal da Beira Rio - continuará sob fechamento por tempo indeterminado mediante a permanência de manilhas e correntes para evitar o acesso de veículos com aparelhagem de som automotiva e consumo de bebidas alcóolicas;

II - A Rampa Secundária da Beira Rio, (com acesso de barro/cascalho) ficará exclusivamente para a copagem e decopagem de barcos com a presença de dois fiscais na guarita para o controle e organização de toda a movimentação do local, assegurando que não haja desordem e/ou aglomeração;

III – Apenas **uma ÚNICA ENTRADA de acesso à cidade estará ABERTA**. Ou seja, o acesso da Rodovia - BR 242 ao **TERMINAL RODOVIÁRIO**, sob controle e vigilância nos finais de semana. Sendo que, **todas as demais vias estarão FECHADAS por tempo indeterminado**.

Parágrafo Único. As ações de controle, vigilância, fiscalização e diligências correlatas às restrições de acessos, estarão sob a coordenação das Secretarias de Saúde e de Cultura e Turismo, e serão subsidiadas pelas demais Secretarias Municipais.

Art. 5º. Fica vedada a realização de **CERIMONIAIS FÚNEBRES** - como velórios ou atos ecumênicos de Corpo Presente em casos de morte confirmada ou por suspeita por COVID-19. Devendo o sepultamento ser realizado de imediato, com emprego obrigatório de caixão lacrado.



§ 1º. Velórios em residências e/ou em igrejas somente serão autorizados mediante emissão prévia de laudos médico atestando o COVID-19 (TRATADO), com presença para parentes de primeiro grau, autoridades religiosas e sem aglomeração de pessoas. Devendo o caixão permanecer fechado e respeitadas todas as medidas de prevenção recomendadas pelos organismos da saúde.

§ 2º. Os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID-19) deverão ter obrigatoriamente, o caixão lacrado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais serem abertos.

§ 3º. Os velórios, **sem** decorrência de COVID-19, devem ocorrer na maior brevidade possível, com duração máxima de 4 horas.

Art. 6º. As atividades religiosas (cultos, missas, louvores,) com permissão até às 22:00 (vinte e duas) horas, devem rigorosamente ser respeitadas todas as normas sanitárias dispostas, tais como, preservar os grupos de risco, obedecer a capacidade de até 50% (cinquenta por cento) de pessoas no recinto e o distanciamento de 1,50 m entre os participantes.

Art. 7º - Por descumprimento das regras prescritas neste Ato Normativo, conforme prescrito nos artigos 28, 29, 31, 32, 33 do Código Sanitário do Município de Peixe (Lei Nº 710/2015, de 23/12/2015), **serão impostas as seguintes PENALIDADES:**

I – À PESSOA FÍSICA:

- a) Advertência;
- b) Intervenção Policial;
- c) Multa fixada de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde;
- d) A Formalização de Boletins de Ocorrência Policiais e consequentes ações criminais.

II – À PESSOA JURÍDICA:

- a) Advertência;
- b) Intervenção Policial;
- c) Multa fixada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Fundo Municipal de Saúde;
- e) Interdição Parcial ou total do Estabelecimento Comercial;
- f) Cancelamento do Alvará Sanitário;
- g) Cancelamento do Alvará de Licença do Estabelecimento,
- h) A Formalização de Boletins de Ocorrência Policiais e consequentes ações criminais contra o representante/responsável.

§ 1º. Sem prejuízo de incidências judiciais correlatas aos ilícitos penais, as multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas em **dobro** em caso de reincidência e reincidência específica.

§ 2º. A constatação de descumprimento das medidas acarretará em comunicação imediata às autoridades competentes para fins de apuração de crimes contra a saúde pública por parte do infrator. Cujas denúncias poderão ser dirigidas para os seguintes telefones: (63) 3356-2157/ 3356-2158 -Vigilância Sanitária, 3356-2130 -Vigilância Epidemiológica e (63) 98473-7031-Diretor da Vigilância.



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico da COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2021.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições, certifica que o Decreto nº 206/2021, de 26/05/2021, foi fixado no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 26/05/2021.

ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 178/2021